



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 152 /2019

Delega competência ao titular da Diretoria-Geral, aos titulares da Secretaria de Gestão Administrativa e da Secretaria de Orçamento e Finanças e aos titulares da Secretaria e de Coordenadorias da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, nos termos do inciso XXXIII do art. 17 da Resolução nº 1.014, de 16 de junho de 2016, o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 80 da Resolução nº 1.072, de 21 de março de 2018, que contém o Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade ao trâmite dos processos administrativos no âmbito do Tribunal, visando à racionalização e à eficiência dos procedimentos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO TITULAR DA DIRETORIA-GERAL

Art. 1º Fica delegada competência ao titular da Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, em caráter de substituição, para exercer a função de ordenador de despesas nos impedimentos, ausências e faltas do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal e de seus substitutos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

§ 1º Nos impedimentos, ausências e faltas do titular da Diretoria-Geral, a competência de que trata o *caput* deste artigo poderá ser exercida por seu substituto, designado na forma regulamentar.

§ 2º A competência de que trata o *caput* deste artigo compreende a autorização de contratação de forma direta ou mediante procedimento licitatório, de despesas e de ratificação de dispensas e inexigibilidades de licitação previstas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme disposto em seu art. 26, visando ao seu pagamento.

Art. 2º Fica delegada competência ao titular da Diretoria-Geral e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, ao seu substituto regularmente designado, para:

I – autorizar contratações, suas alterações e despesas, revogá-las ou anulá-las, bem como ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação previstas nos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante previsto em seu art. 26, até o limite dos valores referidos na alínea “a” do inciso I e na alínea “a” do inciso II do art. 23 do mesmo diploma legal, conforme seja o objeto da contratação;

II – autorizar o pagamento de despesas, desde que previamente autorizadas, relativas à concessão de indenização de transporte intermunicipal, restituição de crédito, bem como nos casos de serviço executado ou fornecimento já entregue, quando constatada a irregularidade fiscal do contratado, perante a seguridade social inclusive;

III – designar pregoeiro e sua equipe de apoio e constituir comissão de licitação, especial ou permanente;

IV – autorizar a abertura de licitação, homologar o resultado, anular ou revogar, se for o caso, e praticar todos os demais atos inerentes aos procedimentos licitatórios submetidos à sua apreciação por pregoeiro ou comissão de licitação;

V – reconhecer a situação de dispensa de licitação ou sua inexigibilidade, na forma prevista, respectivamente, nos incisos III e seguintes dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, quando o valor da contratação superar o previsto no inciso I deste artigo, e submeter o processo à ratificação do Presidente, nos termos do art. 26 daquele diploma legal;

VI – assinar contratos até o limite dos valores previstos na alínea “a” do inciso I e na alínea “a” do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme seja o objeto da contratação, bem como os respectivos termo aditivo e distrato, ata de registro de preços, convênios, acordos, ajustes e respectivos termos de aditamento;

VII – aplicar às pessoas físicas e jurídicas contratadas pelo Tribunal as sanções administrativas previstas no art. 86 e nos incisos I a III do art. 87 da Lei



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

nº 8.666, de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

VIII - conceder suprimento de fundos e autorizar o reembolso de despesas urgentes e inadiáveis, realizadas no interesse do Tribunal, desde que devidamente justificadas e comprovadas, observado o limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX - autorizar a retenção ou bloqueio de pagamento ao fornecedor ou prestador de serviço, nos casos previstos em lei;

X - autorizar, eletronicamente, o pagamento de despesas no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

XI - reconhecer dívidas por exercícios anteriores e autorizar a respectiva despesa até o limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

XII - representar a instituição, para efeitos de cadastramentos e solicitações, em sistemas eletrônicos criados por órgãos com os quais o Tribunal mantenha relações, incluídos o Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis - SISREI - e o Sistema de Gestão de Convênios - SICONV.

Art. 3º Fica delegada competência ao titular da Diretoria-Geral e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, ao seu substituto regularmente designado, para as seguintes ações relativas à gestão de pessoas:

I - autorizar o pagamento de despesas com pessoal referentes a:

a) servidores ativos;

b) servidores inativos;

c) beneficiários de pensão civil;

d) estagiários;

e) instrutores internos;

f) gratificações eleitorais de Juízes e membros do Ministério Público;

g) indenização de transporte a Oficiais de Justiça e servidores formalmente designados pelo Juiz Eleitoral para o cumprimento de mandados;

h) auxílio-alimentação;

i) auxílio-transporte;

j) assistência pré-escolar;

k) assistência médica e odontológica;

l) auxílio-funeral;

m) auxílio-natalidade;

n) auxílio-bolsa de estudos;

o) ajuda de custo.

II - definir os limites para marcação de férias dos servidores da Secretaria e das zonas eleitorais no ano em que se realizar eleição, revisão de eleitorado, recadastramento de eleitores, campanhas de alistamento eleitoral ou programas de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ação social do Tribunal, observadas as peculiaridades das zonas eleitorais e de cada Secretaria, Coordenadoria e Assessoria do Tribunal.

III – estabelecer diretrizes para a prestação de serviços extraordinários.

CAPÍTULO II DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO TITULAR DA SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Art. 4º Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Orçamento e Finanças e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, ao seu substituto regularmente designado, para:

I – autorizar contratações, suas alterações e despesas, revogá-las ou anulá-las até o limite dos valores previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, conforme seja o objeto da contratação;

II – reconhecer situações de dispensa e inexigibilidade previstas, respectivamente, nos incisos III e seguintes do art. 24 e no art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite dos valores previstos na alínea “a” do inciso I e na alínea “a” do inciso II do art. 23 do mesmo diploma legal, conforme seja o objeto da contratação, e submeter o processo à ratificação do Diretor- Geral;

III - autorizar o pagamento de despesas até o limite dos valores previstos no inciso I do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, desde que previamente autorizadas, relativas à concessão de indenização de transporte intermunicipal, restituição de crédito, bem como nos casos de serviço executado ou fornecimento já entregue, quando constatada a irregularidade fiscal da contratada, perante a seguridade social inclusive;

IV – autorizar o pagamento de despesas com pessoal até o limite de R\$15.000,00 (quinze mil reais) nos casos previstos no inciso I do art. 3º desta portaria;

V – indicar ao Tribunal Superior Eleitoral os Cadastradores de Operadores do Sistema de Segurança, Navegação e Habilitação do SIAFI – SENHA, e autorizar o credenciamento dos referidos Operadores da unidade;

VI – reconhecer dívida referente a exercícios anteriores e autorizar a respectiva despesa até o limite de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA A TITULARES DA SECRETARIA E DE COORDENADORIAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Art. 5º Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Gestão de Pessoas e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, ao seu substituto regularmente designado, para conceder ao servidor licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro e para tratar de interesses particulares, bem como licença-trânsito nos casos em que não há publicação de ato.

Art. 6º Fica delegada competência ao titular da Coordenadoria de Atenção à Saúde e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, ao seu substituto regularmente designado, para conceder ao servidor:

- I – licença para tratamento de saúde;
- II – licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III – licença à gestante.

Art. 7º Fica delegada competência ao titular da Coordenadoria de Apoio à Governança e Desenvolvimento de Pessoas e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, ao seu substituto regularmente designado, para conceder Adicional de Qualificação.

Art. 8º Fica delegada competência ao titular da Coordenadoria de Pessoal e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, ao seu substituto regularmente designado, para:

- I – abonar faltas ao serviço, nas hipóteses de:
 - a) doação de sangue;
 - b) alistamento eleitoral;
 - c) casamento;
 - d) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;
 - e) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
 - f) participação em eventos oficiais requeridos formalmente por entidade sindical ou associativa;
- II – conceder adicional por tempo de serviço;
- III - decidir sobre pedidos de:
 - a) averbação de tempo de serviço;
 - b) licença para o serviço militar;
 - c) licença para capacitação;
 - d) licença para o desempenho de mandato classista;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

- e) licença paternidade;
- f) afastamento para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal;
- g) horário especial a servidor estudante, à servidora lactante e a servidor portador de deficiência ou que tenha filho, cônjuge ou dependente nessa condição;
- h) reconhecimento de união estável, em conformidade com o Conselho Nacional de Justiça;
- i) alteração de estado civil e de nome.

Art. 9º Fica delegada competência ao titular da Coordenadoria de Pagamento e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, ao seu substituto regularmente designado, para:

- I – conceder:
 - a) auxílio-alimentação;
 - b) auxílio-transporte;
- II – decidir sobre pedidos de:
 - a) auxílio-natalidade;
 - b) auxílio-funeral;
 - c) auxílio-reclusão;
 - d) assistência pré-escolar.

CAPÍTULO IV DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO TITULAR DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10 Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Gestão Administrativa e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, ao seu substituto regularmente designado, para:

- I – autorizar a lotação, a baixa, a alienação, a incorporação e o desfazimento de bens permanentes;
- II – autorizar a baixa e o desfazimento de bens de consumo em estoque;
- III – assinar, juntamente com o titular da Coordenadoria de Compras e Licitações, edital de licitação;
- IV – assinar termos de apostilamento, nos casos previstos no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As soluções adotadas pela autoridade delegatária deverão indicar expressamente, como fundamento, os poderes conferidos por esta portaria.

Art. 12 Fica revogada a Portaria nº 126, de 21 de junho de 2018, da Presidência.

Art. 13 Esta portaria estará em vigor da data de sua publicação até o término do mandato do Presidente delegante.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Rogério Medeiros', written over a faint circular stamp.

Desembargador ROGÉRIO MEDEIROS
Presidente